PROJETO DE LEI Nº 27 / 2019

Altera a redação do disposto no artigo 68 da Lei Municipal 5.264/2011 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 68 da Lei Municipal 5.264/2011 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 *O servidor que, a serviço, afastar-se do Município em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.*
§ 1.º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.
§ 2.º A diária será paga antecipadamente, observadas as condições do regulamento próprio.
§ 3.º Os valores e procedimentos para percepção das diárias serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de maio de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 953/2019
Data: 03/05/2019 - Horário: 16:34
Legislativo

Mensagem n.º 017 / 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do disposto no artigo 68 da Lei Municipal 5.264/2011 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas.

A aprovação do Projeto de Lei ora em tela se faz premente, tendo em vista que a atual legislação (artigo 68 do Estatuto de Servidor) prevê que o afastamento do servidor somente poderá se efetivar dentro do território nacional, quando a serviço do Município.

Neste sentido, considerando a necessidade de aprovação de despesa da servidora *Ana Paula Lemos* para participar de treinamento para elaboração e implementação de PGIRS (Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), que será realizado na Suécia no final do mês de maio próximo, imprescindível a adequação legislativa ora proposta, para que o Município possa arcar com as despesas de viagem/estadia/alimentação da servidora.

Observamos que o curso em tema é fundamental e de relevante interesse público, haja vista que sua realização tem a participação da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, afigurando-se como providência primeva para que o Município possa desenvolver o Plano de Gestão acima em destaque, garantindo a adequada formação técnica da servidora efetiva supra destacada, sem a qual, tal providência não poderá se implementar de forma apropriada.

Estas são as razões pelos quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, CONSIDERANDO A EXIGUIDADE DO PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES NECESSÁRIOS PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA PARTICIPAR DO EVENTO EM DESTAQUE, POR INTERMÉDIO DA SERVIDORA EFETIVA ANA PAULA LEMOS.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 03 de maio de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta